



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

### ATO NORMATIVO N ° 05/2023

*Define a separação de responsabilidades dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento, execução e alçadas de decisão de cada instância competente para aplicação dos recursos destinados aos investimentos do RPPS e dá outras providências.*

**EDLER ANTONIO DA SILVA**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial as do artigo 33, caput e incisos I, II, V e XXII da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o artigo 18, caput e inc. IV da Lei Complementar nº 179/2015 que determina que compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre a política anual de investimentos dos recursos previdenciários;

**Considerando** o artigo 21, caput e inc. V da Lei Complementar nº 179/2015 que determina que compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da execução da Política Anual de Investimento;

**Considerando** o artigo 33, inc. XXIV, alíneas 'a' e 'b', combinado com o artigo 38, inc. VII, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar nº 179/2015 que determinam à Presidência e à Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças a elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários da GuarujáPrev e a elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

**Considerando** o art. 68, caput e inc. IV da Lei Complementar nº 179/2015, que define o Comitê de Investimentos como órgão de assessoramento da estrutura organizacional da Guarujá Previdência;

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/A541-0AC3-9F22-24E8> e informe o código A541-0AC3-9F22-24E8



**Considerando** o artigo 69, inc. I, alínea “e” da Lei Complementar nº 179 de 2015, que define que o Núcleo de Investimentos é campo funcional da unidade de assuntos estratégicos com supervisão direta realizada pela Presidência da GuarujáPrev;

**Considerando** o artigo 90, inc. IV, item ‘1’ do Regimento Interno da Guarujá Previdência que define as atribuições do Núcleo de Investimentos;

**Considerando** os artigos 97 a 107 do Regimento Interno da Guarujá Previdência que preveem o objetivo e a composição do Comitê de Investimentos;

**Considerando**, por fim, o artigo 1º, caput e §§ 1º a 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963 de 2021, dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que determinam, dentre outras disposições, que o RPPS deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância, mantendo registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato Normativo define a separação de responsabilidades dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento, execução e alçadas de decisão de cada instância competente para aplicação dos recursos destinados aos investimentos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão, auxílio, fiscalização, deliberação e assessoramento relacionados aos investimentos do RPPS devem observar nas



atividades, segregadas por obrigações e limites, de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e execução na aplicação dos recursos disciplinados por este Ato Normativo, as seguintes condutas:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

II - exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência.

III - zelar por elevados padrões éticos.

## **CAPÍTULO II DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

### **Seção I**

#### **Objetivo e Composição do Comitê de Investimentos**

**Art. 3º** A gestão de recursos da Guarujá Previdência será própria e realizará diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação vigente.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos da Guarujá Previdência.

**Art. 5º** O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - um (01) membro indicado pelo Presidente da Guarujá Previdência, servidor efetivo, segurado da Guarujá Previdência, que presidirá o Comitê de Investimentos.

II - um (01) membro, indicado pelo Prefeito Municipal;



**III** - dois (02) membros, indicados pelo Conselho de Administração da Guarujá Previdência;

**IV** - um (01) membro, indicado pelo Conselho Fiscal da Guarujá Previdência;

**V** - dois (02) membros, sem direito a voto, ocupantes dos cargos de Presidente e de Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças da Diretoria Executiva da Guarujá Previdência.

**§ 1º** Fica vedada a indicação dos membros titulares, em exercício, dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal para compor o Comitê de Investimentos.

**§ 2º** Os membros do Comitê de Investimentos previstos nos incisos I a IV serão indicados dentre os servidores ativos ou inativos segurados do RPPS, e terão suas escolhas condicionadas a referendo por parte do Conselho de Administração da Guarujá Previdência.

**§ 3º** O Prefeito Municipal, o Presidente da Guarujá Previdência e os Conselhos de Administração e Fiscal poderão rever as indicações nas vagas a que lhes incumbe nomeação.

**§ 4º** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

**§ 5º** O Responsável Técnico pela Gestão dos Recursos - Gestor do Comitê de Investimentos - será escolhido dentre os componentes pelos membros do Comitê de Investimentos.

**§ 6º** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão demonstrar:



**I** - certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, de acordo com os artigos 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**II** - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**III** - possuir formação superior;

**IV** - certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais a que alude o art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

**V** - encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

**VI** - encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

**VII** - não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida como crime, nos termos da legislação penal;

**VIII** - não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

**IX** - não ter cometido, no período anterior a 10 (dez) anos da data da indicação, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

**X** - não se encontrar em exercício de mandato eletivo;



**XI** - sujeitar-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874, de 13 de maio de 2011;

**XII** - não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança.

## **Seção II**

### **Das Responsabilidades do Comitê de Investimentos**

**Art. 6º** O Comitê de Investimentos, além de observar as obrigações previstas na Resolução do CMN sobre a aplicação dos recursos do RPPS, deve também:

**I** - propor, anualmente, a política de investimentos, auxiliado pelo Núcleo de Investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

**II** - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução 4.963/2021 e suas alterações;

**III** - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

**IV** - selecionar opções de investimentos, com auxílio do Núcleo de Investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e resgates dos investimentos;

**V** - manter a gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor, restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, e que atenda aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

**VI** - determinar a política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;



**VII** - selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos;

**VIII** - disponibilizar à Diretoria Executiva:

**a)** informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação;

**b)** composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

**c)** informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

**d)** relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento.

**Art. 7º** Antes da realização de qualquer operação, deve-se assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

**§ 1º** Para o credenciamento, deverão ser observados e formalmente atestados, no mínimo:

**I** - atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**II** - observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

**III** - regularidade fiscal e previdenciária.



**§ 2º** Quando se tratar de fundos de investimento:

**I** - deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**II** - o previsto no caput recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

**a)** a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

**b)** a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

**c)** a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

**d)** verificação se o gestor ou administrador do Fundo encontra-se na Lista Exaustiva publicada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Secretaria de Previdência Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**§ 3º** A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada dois anos.

**§ 4º** As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.



§ 5º A estratégia de investimentos da carteira deve ser compatível com as obrigações presentes e futuras do RPPS, fluxo de receitas e despesas previdenciárias atuariamente projetados, em conformidade com o estudo de ALM - Asset Liability Management vigente.

### Seção III

#### Das Reuniões do Comitê de Investimentos

**Art. 8º** O Comitê deverá estabelecer o Calendário Anual de reuniões ordinárias.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gestor Responsável, pelo Diretor Presidente da autarquia a ou pelo Presidente do Comitê de Investimentos, a qualquer tempo, com prazo mínimo de 48 horas.

**Parágrafo único.** A convocação de que trata o caput deverá ter pauta específica.

**Art. 10.** As reuniões ordinárias obedecerão aos seguintes critérios:

I - as reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença de maioria absoluta de seus membros;

II - o Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido;

III - havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

IV - nas reuniões ordinárias, os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

a) análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;



b) avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

c) análise do fluxo de - previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

d) proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

**V** - os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação;

**VI** - sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;

**VII** - as decisões do Comitê serão aprovadas com o voto da maioria simples dos membros previstos nos incisos I a IV do artigo 5º deste Ato Normativo, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade e de desempate;

**VIII** - havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas.

**Parágrafo único.** Para investimentos em Fundos de Investimentos em Participação (FIP), cotas de fundos de investimentos classificados como "Ações - Mercado de Acesso", Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) ou fundos com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação por unanimidade de votos pelo Comitê de Investimentos.

**Art. 11.** O Comitê terá um Secretário e seu Substituto, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:



I - distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

II - lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

**Parágrafo único.** O Secretário substituirá o Presidente nas suas ausências, impedimentos temporários ou na hipótese de vacância até a indicação de novo Presidente.

**Art. 12.** As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas pelo prazo requerido pelos órgãos de fiscalização externa.

**Art. 13.** Compete a Diretoria Executiva da Guarujá Previdência:

- I - dar ciência das decisões do Comitê aos Conselhos Fiscal e de Administração;
- II - depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no Regimento Interno ao Conselho de Administração;
- III - a guarda das atas de reuniões do Comitê.

## **CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE INVESTIMENTOS**

### **Seção I**

#### **Objetivo e Composição do Núcleo de Investimentos**

**Art. 14.** O Núcleo de Investimentos, órgão integrante da Unidade de Assuntos Estratégicos da autarquia, sob supervisão da Presidência da Guarujá Previdência, tem como objetivo auxiliar a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos nos assuntos



relacionados ao Mercado de Capitais, com atribuições e competências regidas por este Ato Normativo e pelo Regimento Interno da Guarujá Previdência.

**Art. 15.** Integrarão o Núcleo de Investimentos, sob supervisão do Diretor Presidente:

I - Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;

II - Analista Previdenciário Economista;

III - Fiscal e Gestor do contrato da empresa de assessoria de investimentos e;

IV - Servidores efetivos da Guarujá Previdência com Certificação ou em processo de obtenção da Certificação em Mercado de Capitais, a critério da Presidência da Guarujá Previdência.

**Parágrafo único.** Os membros do Núcleo de Investimentos poderão cumular funções com outros cargos e atribuições ou responder interinamente por outros cargos ou atribuições da estrutura administrativa da Diretoria Executiva, caso não haja impedimento expresso na legislação.

## Seção II

### Das competências do Núcleo de Investimentos

**Art. 16.** Compete ao Núcleo de Investimentos da Guarujá Previdência:

I - analisar dados relativos às políticas econômicas, financeiras, comercial, cambial, de crédito e outras, visando auxiliar os órgãos competentes da autarquia na aplicação dos recursos previdenciários;

II - acompanhar a execução financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação;



**III** - elaborar relatórios da carteira de investimentos da autarquia para subsidiar a tomada de decisão do Comitê de Investimentos, as análises dos Conselhos Fiscal e de Administração, e a execução da Diretoria Executiva da Guarujá Previdência;

**IV** - analisar e submeter o credenciamento das instituições ao Comitê de Investimentos;

**V** - elaborar Relatório de Aderência dos Ativos da Carteira de Investimentos da autarquia e submeter ao Comitê de Investimentos;

**VI** - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração da Minuta da Política de Investimentos a ser encaminhada ao Comitê de Investimentos para análise e deliberação;

**VII** - encaminhar propostas de novos investimentos ao Comitê de investimentos para análise e deliberação;

**VIII** - auxiliar na elaboração dos relatórios mensais e anuais da Diretoria Executiva contendo a execução da Política Anual de Investimentos, analisando seus resultados;

**IX** - auxiliar o Comitê de Investimentos nos assuntos pertinentes às análises de investimentos, desenvolvendo trabalhos conjuntos, quando necessário;

**X** - trabalhar em conjunto com os demais Núcleos e pelas Comissões da Guarujá Previdência, quando requisitado, organizado ou autorizado pela Presidência da Autarquia;

**XI** - informar dados solicitados pelos demais Núcleos e pelas Comissões da Guarujá Previdência;

**XII** - solicitar cursos de aperfeiçoamento de seus membros para a Escola de Previdência, com aprovação do Diretor Presidente;



**XIII** - enviar os relatórios à Unidade de Comunicação Social, a serem inseridos no site da Guarujá Previdência, com o intuito de garantir o máximo de transparência aos segurados e à sociedade, depois de aprovados pelo Comitê de Investimentos;

**XIV** - propor ao Diretor Presidente, modificações em sua estrutura e atribuições para sanar lacunas que possam surgir;

**XV** - desenvolver outras atribuições e atividades correlatas e necessárias;

**XVI** - emitir mensalmente relatório de gestão de risco a ser analisado pelo Comitê e Investimentos;

**XVII** - relatar a Diretoria Executiva, quando solicitado, sobre informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Investimentos consultará os órgãos oficiais para verificação da veracidade das informações prestadas por empresas que venham a apresentar propostas de investimentos;

### **Seção III**

#### **Das atividades do Núcleo de Investimentos quanto a Política de Investimentos**

**Art. 17.** Caberá ao Núcleo de Investimentos auxiliar a Diretoria Executiva quando da elaboração e revisão de minutas e da execução da Política Anual de Investimentos.

**§ 1º** Os membros do Núcleo devem observar a legislação vigente nas atividades auxiliares quando da elaboração e revisão de minutas e de execução da Política Anual de Investimentos pela Diretoria Executiva, e ainda:



I - verificar os dados relativos às políticas econômicas, financeiras, orçamentária, comercial, cambial, de crédito e outras, visando a construção da política de investimentos mais técnica possível e aderente aos objetivos da Guarujá Previdência, com informações atualizadas dos cenários macroeconômicos;

II - solicitar assessoramento da empresa que presta serviço de consultoria à Guarujá Previdência, a fim de se otimizar a elaboração, revisão e execução da Política Anual de Investimentos;

III - solicitar que o Núcleo de Atuária ou empresa de assessoria atuarial, sob supervisão da Presidência da Guarujá Previdência, informe a taxa de juros estabelecida pela legislação, a fim de atualização da Política de Anual de Investimentos.

§ 2º Os membros do Núcleo de Investimentos devem analisar se a taxa de juros atualizada ou projetada para retorno dos investimentos para o ano subsequente é compatível com a realidade financeira e atuarial da Guarujá Previdência.

**Art. 18.** O Núcleo de Investimentos ficará responsável por enviar a Política Anual de Investimentos, após a Deliberação do Conselho de Administração, aos órgãos de controle e solicitar à Unidade de Comunicação Social da autarquia a publicação no site oficial da Guarujá Previdência.

## CAPÍTULO IV

### DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE GUARUJÁ

#### Seção I

#### Dos Procedimentos Conjuntos para Elaboração da Política de Investimentos

**Art. 19.** A elaboração da Política Anual de Investimentos será realizada nos parâmetros definidos na legislação, ficando cada órgão envolvido no processo de construção obrigado a respeitar a segregação de atividades, a fim de se mitigar



inconsistências e de se evitar ingerências ou desvios de finalidade; embora permita-se amplitude de discussão nas ações e análises próprias ou conjuntas e correlacionadas.

**§ 1º** Cabe ao Núcleo de Investimentos iniciar o processo de elaboração e revisão da Minuta da Política de Investimentos, com assessoria da empresa de consultoria, analisando dados relativos às políticas econômicas, financeiras, comercial, cambial e de crédito, entre outras áreas.

**§ 2º** A Diretoria Executiva encaminhará ao Comitê de Investimentos a minuta da Política Anual de Investimentos para análise, que objetivará melhorá-la ou adequá-la à legislação, para posterior deliberação.

**§ 3º** O Comitê de Investimentos analisará tecnicamente a Política Anual de Investimentos, definindo os percentuais apropriados para cada artigo, respeitando os limites legais em conjunto com o estudo da ALM, buscando o atingimento da meta atuarial anual, encaminhando à Diretoria Executiva.

**§ 4º** O Comitê de Investimentos registrará em ata de reunião específica a deliberação sobre a Política Anual de Investimentos.

**§ 5º** A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação da estrutura de governança da autarquia Guarujá Previdência, a Política Anual de Investimentos para deliberação e aprovação.

**§ 6º** O Diretor Presidente se incumbirá de publicar a Política Anual de Investimentos no Diário Oficial de Município de Guarujá após aprovação pelo Conselho de Administração e subscrição de todos os detentores dos cargos específicos, inclusive do Prefeito Municipal, conforme Portaria do órgão da União responsável pela orientação dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**§ 7º** Caberá ao Núcleo de Investimentos enviar a Política de Investimentos, após aprovação do Conselho de Administração, aos órgãos de orientação e fiscalização



externos e providenciar sua publicação na página da Guarujá Previdência na rede mundial da computadores.

## Seção II

### Do Acompanhamento da Execução da Política de Investimentos e Fiscalização pelos Órgãos de Fiscalização, Deliberação e Controle Interno

**Art. 20.** O Núcleo de Investimentos apresentará relatório mensal contendo a Execução da Política Anual de Investimentos, detalhando os resultados, para subsidiar os relatórios mensais de atividade da Diretoria Executiva.

**Art. 21.** O Diretor Presidente enviará ao Conselho Fiscal a Execução da Política Anual de Investimentos, no relatório mensal consolidado da Diretoria Executiva, analisando seus resultados, de acordo com a Lei Complementar nº 179 de 2015 e com o Regimento Interno da Guarujá Previdência.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos, registrando o acompanhamento em seu relatório mensal de atividades, com emissão de parecer propugnando pela aprovação, reprovação, eventuais ressalvas e apontamento de inconsistências materiais ou formais.

**Art. 23.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o relatório mensal de atividades do Conselho Fiscal e Execução da Política de Investimentos do RPPS.

**Art. 24.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal têm livre acesso às informações dos investimentos da Guarujá Previdência, podendo fazer questionamentos e solicitações de elucidações presenciais, durante suas reuniões, sobre o conteúdo dos relatórios e atas do Comitê de Investimentos, do Núcleo de Investimentos e da Diretoria Executiva.

**Art. 25.** O Núcleo de Investimentos e o Comitê de Investimentos prestarão informações à Unidade de Controle Interno da Guarujá Previdência, sempre que solicitados.



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

### **Seção III**

#### **Do Gerenciamento dos Riscos**

**Art. 26.** Os membros do Núcleo de Investimentos e do Comitê de Investimentos implementarão as medidas definidas na Política Anual de Investimentos para a mensuração e gerenciamento de riscos, com acompanhamento mensal dos desdobramentos.

### **Seção IV**

#### **Da Escolha dos Investimentos**

**Art. 27.** Ao decidir pela alocação em determinados investimentos, o Comitê, com auxílio do Núcleo de Investimentos, deve observar:

- I - se o Administrador está credenciado;
- II - se o Gestor está credenciado;
- III - se o Administrador ou Gestor consta na lista exaustiva publicada pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público Coordenação de Atuária, Contabilidade e Investimentos;
- IV - se o Fundo já foi apresentado pela gestão ao Comitê de Investimentos;
- V - se tem a análise da empresa de consultoria e consta como “apto” para receber recursos do RPPS.

**§ 1º** Para decisão de aplicação é necessário haver maioria absoluta dos membros com direito a voto a favor de se realizar determinado investimento.

**§2º** Em caso de empate, o Gestor do Comitê de Investimento é quem possui direito ao voto de desempate.

**§ 3º** As motivações para aplicação devem ser registradas em Ata de forma individual.



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Poderão ocorrer reuniões conjuntas dos órgãos relacionados com a elaboração, revisão, fiscalização, deliberação e execução da Política Anual de Investimentos para tratar de assuntos estratégicos sobre a carteira de investimentos, desde que convocadas pelo:

- I - Presidente do Comitê de Investimentos;
- II - Responsável Técnico do Comitê de Investimentos;
- III - Diretor Presidente;
- IV - Presidente do Conselho Fiscal;
- V - Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 29.** Os Anexos I, II e III, partes integrantes deste Ato Normativo, conterão o seguinte:

**I – ANEXO I** - Funcionograma da elaboração, análise, proposição e deliberação da Política Anual de Investimentos.

**II - ANEXO II** - Funcionograma da decisão de aplicação em investimentos.

**III - ANEXO III** - Funcionograma da decisão de aplicação em FIP, FII e mercado de acesso.

**Art. 30.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

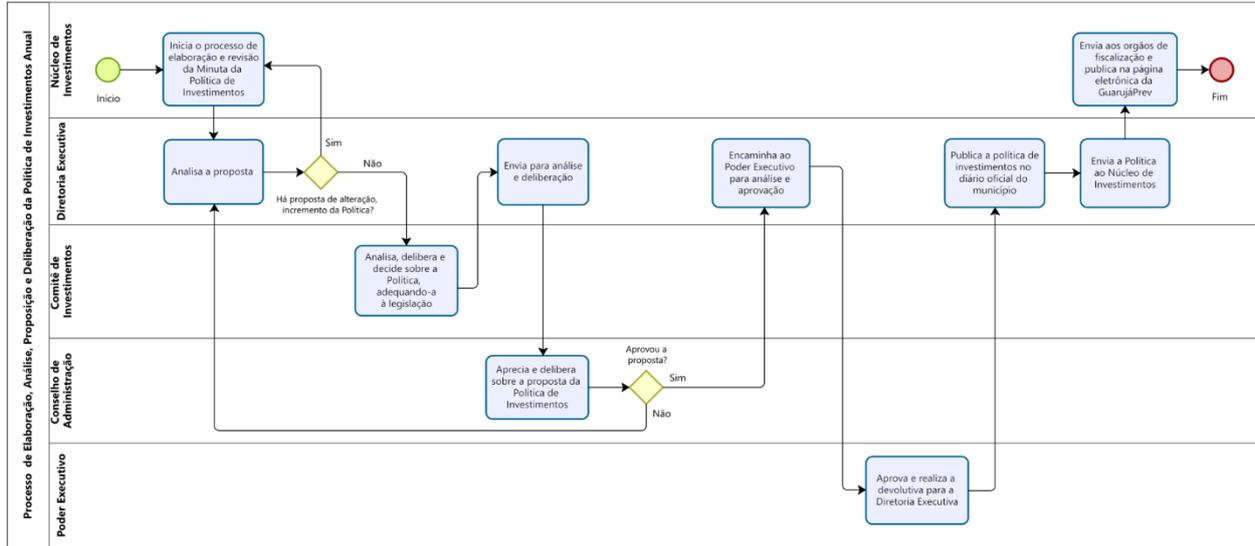
Guarujá, 06 de dezembro de 2023.

*(assinatura digital)*  
Edler Antonio da Silva  
**Diretor Presidente**  
Guarujá Previdência

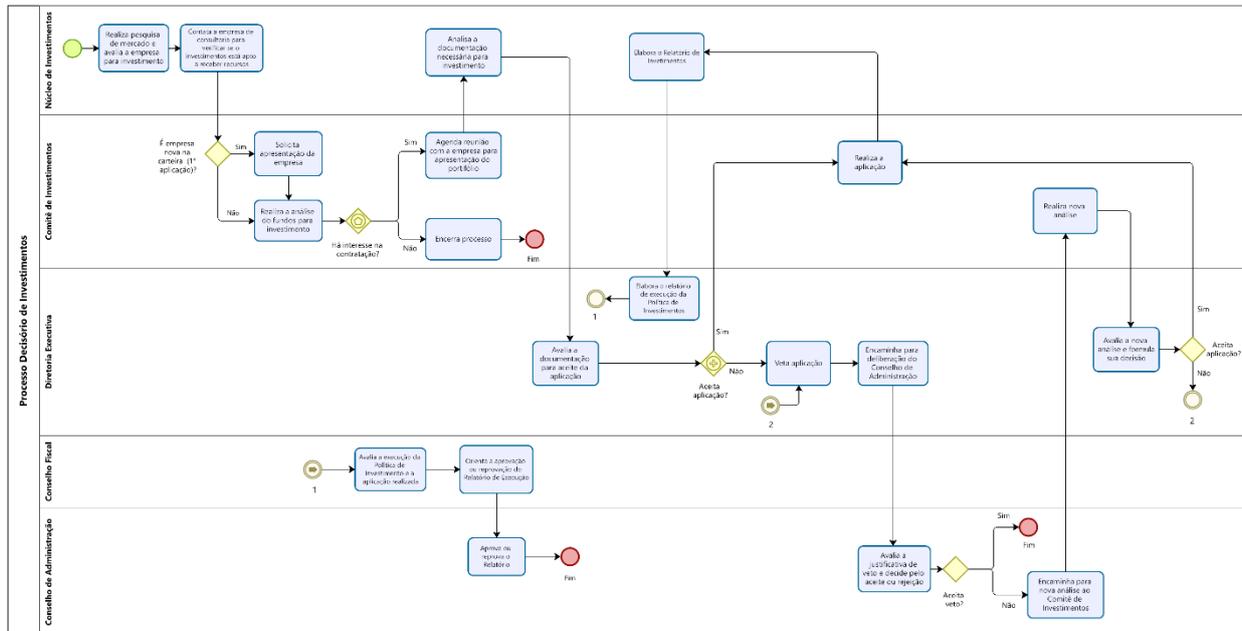
Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/A541-0AC3-9F22-24E8> e informe o código A541-0AC3-9F22-24E8



### ANEXO I - FUNCIONOGRAMA DA ELABORAÇÃO, ANÁLISE, PROPOSIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS



### ANEXO II - FUNCIONOGRAMA DA DECISÃO DE APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS

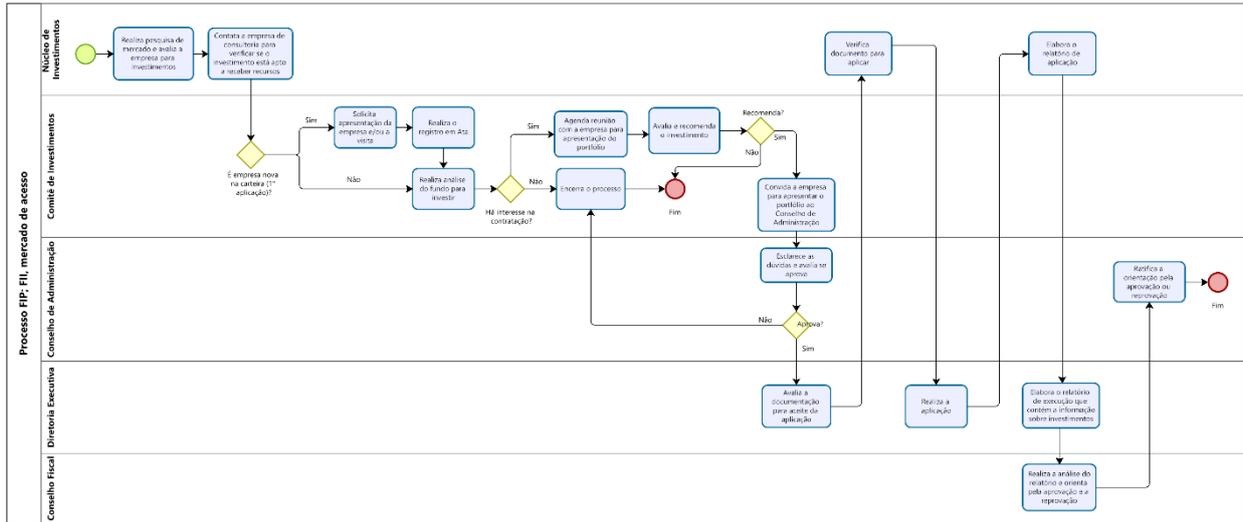


Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/A541-0AC3-9F22-24E8> e informe o código A541-0AC3-9F22-24E8





### ANEXO III - FUNCIONOGRAMA DA DECISÃO DE APLICAÇÃO EM FIP, FII E MERCADO DE ACESSO



Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/A541-0AC3-9F22-24E8> e informe o código A541-0AC3-9F22-24E8





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A541-0AC3-9F22-24E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 06/12/2023 16:33:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/A541-0AC3-9F22-24E8>